

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 39/2022**

**Processo:** 00.006036/2022-11

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta CDEN 0033/2022 - Híbridismo na Educação

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

**EMENTA:** Híbridismo na Educação.

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014; na Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017 e na Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea, reunido em Goiânia-GO, no dia 03 de outubro de 2022, propõe:

**a) Situação Existente:**

O Conselho Pleno do CNE – Conselho Nacional de Educação aprovou, em 05 de Julho de 2022, o Parecer CP/CNE nº 14/2022, que trata das “Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior”, documento ainda aguardando homologação.

**b) Proposição:**

- Reativar o Comitê Auxiliar de Avaliação de Cursos do CONFEA, que exarava pareceres com base no Decreto 5773 de 09 de Maio de 2006, compostos por especialistas da área de ensino, sendo 2 oriundos do Plenário, 2 do CDEN e 3 convidados (um do grupo da engenharia, um do grupo da agronomia e um representante dos tecnólogos);

- Realizar, no âmbito do CONFEA, seminário/workshop sobre Híbridismo na Educação.

**c) Justificativa:**

O Parecer CP/CNE nº 14/2022 aponta para uma mudança urgente no entendimento e na prática do processo educacional, envolvendo outros atores que não Professores e Estudantes, e indica claramente a necessidade de mudança no papel do professor como principal ator do processo de ensino-aprendizagem e como “orientador do processo de construção do conhecimento”.

O documento aponta também que as abordagens híbridas, que assegurem a participação mais ativa dos estudantes e que alternem tempos e espaços educacionais presenciais e não presenciais, permanecerão, mesmo ao término das restrições impostas pela pandemia de COVID-19.

Também aponta que face a tal cenário, são demandadas mudanças rápidas que exigem o reposicionamento da Educação Superior, realçando uma visão que aponta a Educação Híbrida como um conceito chave para a preparação profissional do futuro.

Por fim, o documento afirma que a construção do conhecimento demandará novas abordagens e práticas pedagógicas, que irão além da mera transmissão do conhecimento, tornando o espaço educacional um laboratório dinâmico de constante aprendizagem. O **Hibridismo** deverá ser, então, a forma de viabilizar essa transformação no Ensino Presencial, utilizando a tecnologia e os recursos digitais para potencializar as competências, viabilizando aos atores envolvidos (professores e alunos) novas oportunidades de pensar e agir em espaços diversos do ambiente tradicional de sala de aula. A Tecnologia da Informação deve ser um componente educacional que conecta, promove interação e novas práticas de ensino e de aprendizagem.

**d) Fundamentação Legal:**

Resolução nº 1.131, de 2021.

Parecer CP/CNE 14/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação;

Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar à CAIS para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Fava de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0678570** e o código CRC **5FFA16D8**.